



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

ALTERADA PELAS PORTARIAS PRESIDÊNCIA 220/2021 E 37/2022 PRESI/GAPRES

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 204/2021 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, O DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, no uso das atribuições legais, destacando-se, neste particular, as disposições contidas no Art. 19, LV e LVII, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a melhora da situação epidemiológica no Estado do Acre e, ainda, considerando a capacidade de atendimento da rede hospitalar local, bem como a necessidade de se garantir a continuidade da prestação dos serviços;

TENDO EM VISTA o retorno gradual das atividades presenciais pelo Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Eleitorais e Justiça Federal da 1ª Região;

TENDO EM VISTA a previsão do retorno ao trabalho presencial nas Portarias da Presidência do TRE-AC nº 84/2020 e 105/2020;

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto Estadual n. 9.706/2021, que estabelece o retorno das atividades presenciais aos servidores do Poder Executivo Estadual do Acre;

TENDO EM VISTA o disposto na Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre n. 51/2021, que altera os Protocolos de Retomada das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Acre com segurança à saúde e à vida dos públicos interno e externo, prevenindo o contágio da COVID-19 e determina a retomada das atividades presenciais;

TENDO EM VISTA o disposto na Recomendação n. 101, de 12 de julho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que recomenda aos tribunais brasileiros a adoção de medidas específicas para o fim de garantir o acesso à Justiça aos excluídos digitais;

TENDO EM VISTA o entendimento firmado pelo Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.586, na sessão de 15 de abril de 2021, Processo n. 0106.522-64.2020.1.00.0000, no sentido de que, embora a vacinação compulsória não represente vacinação forçada, facultando a recusa dos usuários, as autoridades públicas, no âmbito de suas competências, poderão implementar medidas profiláticas e terapêuticas indiretas, as quais compreendem dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos;

TENDO EM VISTA que, nos termos do Art. 116, III, da Lei n. 8.112, de 11 de

dezembro de 1990, e do Código de Ética do TRE/AC (Resolução n. 1.691/2014) é dever dos servidores a observância das normas legais e regulamentares do Tribunal;

TENDO EM VISTA o disposto na Resolução CNJ nº 322/2020, com as alterações implementadas pela recente Resolução CNJ nº 397/2021, que estabelecem medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19;

TENDO EM VISTA o avanço da vacinação da população no Estado do Acre contra o Coronavírus - Covid-19, inclusive com a antecipação da oferta de 2ª dose;

TENDO EM VISTA que a maioria dos servidores já tomaram a segunda dose da vacina contra o COVID-19, conforme consta no Procedimento n. 0002120-07.2021.6.01.8000;

TENDO EM VISTA a ocupação definitiva da nova sede da Secretaria do Tribunal, que dispõe de ambientes amplos e arejados, que garantem o cumprimento das regras de distanciamento;

TENDO EM VISTA o disposto na Portaria Conjunta n. 01/2021, que esclareceu como obrigatória a vacinação contra a COVID-19 para servidores e magistrados do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

TENDO EM VISTA a deliberação do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, em reunião realizada no dia 28 de setembro de 2021, conforme autos SEI n. 0001256-03.2020.6.01.8000,

R E S O L V E:

Seção I

Do Retorno dos Trabalhos Presenciais

~~**Art. 1º** Determinar que, a partir do dia 03 de novembro de 2021, os servidores da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, que já tiverem com 15 dias após completado o esquema vacinal contra a COVID-19, conforme orientação de cada fabricante, e não integrem grupos de risco da própria saúde para COVID grave, deverão retornar ao trabalho presencial. (ALTERADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 220/2021 PRESI/GAPRES)~~

§ 1º A frequência ao trabalho presencial será registrada de forma eletrônica, mediante senha individual, com uso de aplicação específica disponível na intranet do Tribunal, até ulterior deliberação.

§ 2º O servidor que deixar de apresentar o cartão de vacinação contendo o esquema vacinal, parcial ou total, contra a COVID-19, ficará impedido de acessar as dependências da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e receberá registro de falta ao trabalho.

§ 3º O atraso injustificado para tomar a segunda dose da vacina também será considerado como recusa à vacinação.

~~**§ 4º** O servidor que, em razão do prazo, ainda não completou o esquema vacinal contra a COVID-19, poderá continuar desempenhando suas funções de forma remota. (ALTERADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 220/2021 PRESI/GAPRES)~~

§ 5º O servidor que permanecer em regime de trabalho remoto a que se refere o parágrafo anterior, laborará, prioritariamente, no horário de funcionamento do Tribunal.

~~§ 6º O servidor que integrar grupo de risco da própria saúde para COVID grave e que já tiver completado o esquema vacinal, mas não se sinta seguro para o retorno ao trabalho presencial, deverá requerer avaliação do médico do Tribunal, que decidirá sobre a segurança do seu retorno ao trabalho presencial. (ALTERADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 220/2021 PRESI/GAPRES)~~

§ 7º O retorno ao trabalho presencial a que se refere o *caput* deste artigo não afeta a situação de servidores que estejam em regime de teletrabalho autorizado.

Art. 2º O servidor que apresentar sintomas gripais (tosse e/ou febre, coriza, espirros, falta de ar, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar ou batimento das asas nasais), passa a ser considerado um caso suspeito e será afastado por licença para tratamento da própria saúde até o seu total restabelecimento e autorização do serviço médico do Tribunal.

§ 1º É responsabilidade do servidor comunicar à Seção de Assistência à Saúde e Benefícios - SASBEN toda e qualquer modificação do seu quadro clínico, bem como à chefia imediata sobre os afastamentos previstos.

§ 2º A regra prevista no *caput* aplica-se, também, a quem estiver cuidando de familiar com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

§ 3º Nos casos previstos no *caput* e no § 2º, o servidor ou colaborador da Justiça Eleitoral deverá, antes mesmo de realizar deslocamento ao local de trabalho, fazer contato por telefone ou e-mail com a chefia imediata, e com a SASBEN, para receber orientações médicas e administrativas.

§ 4º A licença médica de que trata o *caput* dispensa a apresentação de atestado médico e terá duração de 14 (quatorze) dias, podendo ser prorrogada, à critério médico, devendo a SASBEN instruir o procedimento com declaração médica administrativa.

§ 5º Verificando a SASBEN, por meio do contato com o servidor, que os sintomas apresentados não o impedem de exercer suas funções por meio de trabalho remoto (home office), o afastamento não caracterizará licença para tratamento de saúde.

Seção II

Do Acesso às dependências da Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

~~**Art. 3º** O acesso às dependências da Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre será restrito às pessoas que comprovarem estar vacinadas ou com o esquema vacinal iniciado e não atrasado. (ALTERADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 220/2021 PRESI/GAPRES)~~

§ 1º A comprovação deverá ocorrer por meio do Cartão de Vacinação, em meio físico ou digital.

§ 2º Caberá a Seção de Segurança e Protocolo - SGUP a conferência do cumprimento da exigência de apresentação do comprovante de imunização, em atenção as medidas preventivas ao contágio da COVID-19.

§ 3º Para pessoas não vacinadas, o acesso às dependências dos Cartórios Eleitorais será admitido com a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19, realizados nas 72h imediatamente anteriores". (REDAÇÃO DADA PELA PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 37/2022 PRESI/GAPRES)

Seção III

Das medidas de segurança

Art. 4º Para a retomada dos trabalhos presenciais serão observadas as seguintes medidas:

I - Uso obrigatório de máscaras faciais.

II - Distanciamento social mínimo nos ambientes de trabalho.

III –Uso de álcool em gel ou sabão para higienização das mãos.

Seção IV

Do Atendimento ao Público Externo

Art. 5º Todas as unidades de atendimento ao público externo, da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais, deverão disponibilizar pelo menos 1 (um) servidor em regime de trabalho presencial, durante o horário ordinário de expediente, ainda que cumulando funções ou em sistema de revezamento de servidores, para atendimento aos excluídos digitais nos termos da Recomendação CNJ n. 101/2021, a fim de garantir o amplo acesso à justiça, efetuar o encaminhamento digital dos eventuais requerimentos formulados e auxiliar o jurisdicionado naquilo que se revelar necessário.

Parágrafo único. A critério dos titulares das Secretarias e Coordenadorias, em razão da necessidade do serviço, poderão ser exigidos servidores em número superior ao previsto no *caput*, para o regime de trabalho presencial.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 6º Enquanto perdurar a pandemia e até nova regulamentação, deverão, sempre que possível, ser substituídas as reuniões presenciais por reuniões remotas, e os cursos presenciais por ações à distância.

Art. 7º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (*lockdown*), por parte das autoridades competentes, mesmo quando decretadas em caráter parcial, o TRE-AC poderá determinar a suspensão das atividades presenciais na Secretaria do Tribunal.

Art. 8º O Gabinete da Presidência encaminhará cópia deste Ato ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE e ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para conhecimento e supervisão administrativa.

Art. 9º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 03 de novembro de 2021.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Rio Branco, 19 de outubro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA Presidente**, em 19/10/2021, às 16:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0450876** e o código CRC **2BD1F21B**.
